

(um) ano, podendo ser, prorrogável por igual período, a iniciar-se após assinatura e publicação do termo.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO PELO USO DO BEM:

3.1. Utilizar os Equipamentos de maneira adequada;

3.2. Conservar, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como as despesas com custeio para o funcionamento do Equipamento, comprometendo-se a não utilizar os Equipamentos em desacordo com o recomendado;

3.3. Devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

3.4. Permitir ao Governo do Estado através do **DER/RO**, o acesso, a qualquer tempo e lugar, aos equipamentos ora cedidos e a todos os atos e fatos com ele relacionados direta ou indiretamente, quando em missão de fiscalização e auditoria;

3.5. Em caso de prorrogação a solicitação deve ser protocolada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do prazo pactuado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

4.1. Entregar os bens, objeto desta avença, na data da assinatura do presente instrumento, para posse direta e plena do COMODATÁRIO.

5. DA RESCISÃO:

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, judicialmente ou extrajudicialmente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, por qualquer uma das partes ou unilateralmente pela Administração caso o Comodante não utilize o bem para o fim especificado;

5.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

5.3. Ocorrendo à rescisão pelos motivos referidos nesta cláusula, o COMODATÁRIO obriga-se a:

5.3.1. Restituir o bem ao COMODANTE no prazo de 05 dias;

6. DA DEVOLUÇÃO: O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos ao COMODANTE quando findar o presente instrumento, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, a serem verificados por funcionários capacitados deste DER-RO.

7. DEPOSITÁRIO DO BEM: O COMODATÁRIO assume o encargo de DEPOSITÁRIO do bem, objeto deste contrato, através de seu Representante ao final firmado, nos termos e para os efeitos do Art. 627 e 629 do código Civil Brasileiro, obrigando-se pela guarda e conservação do mesmo, devendo ainda, o DEPOSITÁRIO providenciar a imediata e incondicional restituição do bem ao COMODANTE, sempre que solicitado;

8. CONDIÇÕES GERAIS: Não é permitida a cedência ou empréstimo dos bens, sem previa anuência ou autorização do COMODANTE;

8.1. As partes declaram, expressamente, estar cientes do teor do presente instrumento, estando de acordo com todos os seus termos e condições;

9. DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato de Comodato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim juntos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, maiores e capazes e de tudo cientes.

Porto velho, 22 de Março de 2022

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor-Geral / DER-RO

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Nova União

Protocolo 0027659902

RELATÓRIO

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS COMPONENTES DO GRUPO NEGEP, NO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2021

Em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 25.224, de 14 de Julho de 2020, que constitui o Grupo de trabalho Multidisciplinar, denominado "Núcleo Especial de Gestão de Programas" - NEGEP, no âmbito do

Departamento Estadual de Estrada de Rodagens e Transportes - DER, e Decreto nº 25.267, de 4 de agosto de 2020, onde estabelece as diretrizes e boas práticas de transparência em comissões e grupo de trabalho, estabelecendo assim as atribuições e respectivos cargos de cada integrante deste Grupo, vimos relatar todos os trabalhos que foram desenvolvidos no período de Julho à Dezembro de 2021, conforme segue:

Neste período foram realizadas 06 (seis) reuniões, nas datas de 15 de Julho de 2021 ID (0021303982), 24 de Agosto de 2021 ID (0021311676), 28 de setembro de 2021 ID (0024487365), 13 de Outubro de 2021 ID (0024489825), 24 de Novembro de 2021 ID (0024490173) e 30 de Dezembro de 2021 ID (0024490338), onde foram relatadas em cada uma das atas epigrafadas, todas as demandas e providências a serem adotadas, pelos membros do Grupo NEGEP, visando a regularização das falhas apontadas pelo Agente Financeiro, inerente as prestações de contas, dos recursos que foram repassados pelo PROINVESTE, através do Contrato de Financiamento n. 20/00012-X, ao Departamento Estadual de Estrada de Rodagens e Transportes - DER, como também, todas as providências a serem tomadas quanto a publicação no portal de transparência do DER, de todos os recursos que foram aplicados nos empreendimentos dos componentes do Quadro de Usos e Fontes, tais como: Implantação, melhorias e ampliação dos serviços de saúde, Habitação, construção de presídios, obras civis e rodoviárias em todo o Estado de Rondônia.

Informamos que o Agente Financeiro (Banco do Brasil), solicitou alterações nos RED's 15 à 24 e o envio físico e editável das planilhas, como também a cópia das licenças ambientais pertinentes ao ID 101, onde foram prontamente atendidas todas as demandas pertinentes as alterações dos RED's das prestações de contas, e quanto as solicitações das licenças ambientais, esclarecemos que iríamos fazer o levantamento junto a SEDAM, para verificar a possibilidade de conseguir as cópias supra citadas.

Neste mesmo contexto, encaminhado o 3º Termo Aditivo, ao Agente financeiro, visando as alterações de valores dos quadros de usos e fontes, de acordo com os valores que foram utilizados em cada componentes, e posteriormente reaver o restante dos valores que faltam o BNDES repassar ao Estado de Rondônia, no valor de R\$: 46.984.000,00 (quarenta e seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais), inerente ao cumprimento do contrato pactuado.

Todavia, urge expor, que realizamos diversas diligências junto ao Agente Financeiro, no sentido de que haja uma manifestação o mais breve possível quanto a aprovação ou não de todas as prestações de contas que foram enviadas, inerente aos recursos financeiros que já foram aplicados em cada componente, como também, que haja urgência na análise do aditivo supra citado, porém, o representante do Agente Financeiro senhor RONY, se comprometeu em fazer o possível para resolver o quanto antes essas demandas.

Por fim, informamos que estamos dando continuidade nos lançamentos no Portal de Transparência, de todos os atos e informações dos trabalhos que foram realizados pelo grupo do NEGEP, até o presente momento, tais como: Atas de Reuniões, Portarias, Prestações de Contas, Relatórios de Atividades Desenvolvidas, etc, visando a transparência dos trabalhos que vem sendo realizados e possibilitando assim, que estejam disponíveis para conhecimento de toda a sociedade.

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Coordenador

JONAS SANTOS OLIVEIRA

Técnico de Auditoria e Controle - Membro

IRVING BORGES VITORINO

Técnico de Auditoria e Controle -Membro

ROSIRENE DO EGITO ZALMA

Membro

NALU VERIDIANE ZANELLA

Membro

Protocolo 0022786497

IPEM

Portaria nº 40 de 12 de abril de 2022

PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA-IPEM/RO, no uso de suas atribuições legais, através das Portarias de nº 543/2015 e 544/2015, Decreto de 26 de outubro de 2015 e do